Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado-rs.com.br

Processo nº 1002/2022 (Dispensável)
Organização da Sociedade Civil: Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais d e Encantado

---

PARECER EM CASO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSÁVEL

O presente parecer tem origem em uma solicitação para a disponibilidade de verba pública no valor de R$ 58.374,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais), a ser utilizada pela Apae de Encantado.

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. O chamamento público é o instrumento que possibilita a competição entre entidades civis sem fins lucrativos com atividades similares.

Ocorre que, em alguns casos, o chamamento público é dispensado, dispensável ou inexigível, tendo em vista algumas peculiaridades.

O presente caso enquadra-se no conceito de realização dispensável do chamamento público. O artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 dispõe que:

> "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
>
> [...]
>
> VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

A entidade em discussão está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como Conselho Nacional de Assistência Social (CNEAS), ocorrendo típica hipótese de realização dispensável de chamamento público.

Por fim, devem ser publicadas no site oficial do Município as razões para ser dispensável o chamamento público, nos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Encantado/RS, 28 de setembro de 2022.

Laura T. Lucca

LAURA TOGNI LUCCA,
Assessora Jurídica.
OAB/RS nº 120.876

Homologo o parecer:

JONAS CALVI,
Prefeito Municipal.